



Decisão 02292/2023-1 - 1ª Câmara

Processos: 01737/2022-1, 14892/2019-1

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão

UG: IPS - Instituto de Previdência Dos Servidores do Município de Serra

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: JOAO TADEU DE OLIVEIRA

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – PENSÃO – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da pensão, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se de concessão de **PENSÃO POR MORTE** em favor do Sr. **JOÃO TADEU DE OLIVEIRA**, beneficiário da ex-segurada, Sra. **Valdete Pedronilha Mazega Oliveira**, por meio da **Portaria n.º 196/2019**, a contar de **01/05/2019**, com fundamento no **art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal de 1988**.

A ex-segurada era **Auxiliar Técnico Administrativo e de Serviços**, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Serra, onde constatou-se que o seu falecimento ocorrera ainda em atividade, conforme fls. 31/32 do evento 02. Faleceu em 01/05/2019, conforme Certidão de Óbito.

O beneficiário comprova sua condição por meio de certidão de casamento.

O valor da pensão foi fixado em **R\$ 1.709,84**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 02356/2023-8**, a área técnica sugere o registro. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer n.º 02972/2023-3**, de lavra do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, opinou pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta

1. DECISÃO TC-2292/2023-1:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas, em:

1.1. REGISTRAR a **Portaria n.º 196/2019**, que concede o benefício de pensão por morte ao Sr. **JOÃO TADEU DE OLIVEIRA**, a contar de **01/05/2019**, fixado em **R\$ 1.709,84**;

1.2.DETERMINAR ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SERRA** que instrua o processo do interessado com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.3.ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime

3. Data da sessão: 18/08/2023 - 31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo(presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Rodrigo Coelho do Carmo

4.2. Conselheiro Substituto: Márcia Jaccoud Freitas (relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: procurador de contas em substituição ao procurador-geral Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente